



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE BURITIS - MG

cartorioburitismg@gmail.com

Buritis-MG, 22 de agosto de 2019.

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A
Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial.
ITUVERAVA-SP - 14500-000

Prezados;

Encaminhamos, em anexo, **certidão positiva de intimação vinculada ao PROTOCOLO nº 48.369**, referente(s) a Escritura Pública de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no Lº 5473-N, Fls. 021/036, em 14 de março de 2016, com alienação fiduciária de imóvel, onde consta como fiduciante(s) / devedor (es) CAPITAL AGRO EIRELI-EPP CNPJ nº 12.999.195/0001-04 e ROGÉRIO DE SOUSA FIGUEREDO CPF nº 628.435.081-34. Solicitamos do CREDOR (a) FIDUCIÁRIO (a) informação acerca da permanência da dívida em questão, ou do pagamento da mesma. Caso a dívida esteja em aberto, solicitamos requisição do CREDOR (a) FIDUCIÁRIO (a), acompanhada da certidão de pagamento do ITBI, para as providências do art. 26, §7º, da Lei nº 9.514/97.

O prazo para requerimento da consolidação da propriedade do imóvel alienado, por parte do credor (a) fiduciário (a), é de 120 dias da data da certidão em anexo, nos termos do art. 865, §2º do Provimento nº 260/2013, da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Afonso Celso Bretas de Vasconcelos
Oficial de Registro

Protocolo 48369 - Data: 22/05/2019
Ofício do Registro de Imóveis de Buritis - MG
Registrador: Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

Selo Eletrônico Nº CUA67562
Cód. Segurança 9584.9406.8120.2651



Consulte a validade deste Selo em: <https://matos.jmg.pe.br>

ATOS PRATICADOS:

- M.12.345 - Intimação
- M.12.345 - Intimação
- M.0 - Prenotação
- M.0 - Arquivamento
- M.0 - Certidão em Relatório

Emol. 548,79 - Recomp. R\$ 31,06
TFJ R\$ 185,64 - Total: 775,49
Data do registro: 27 de agosto de 2019

Oficial: _____



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL: Bel. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

**CERTIDÃO POSITIVA DE INTIMAÇÃO
DE DEVEDOR FIDUCIANTE**

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que no dia 06.08.2019, foi pessoalmente INTIMADO (A) o (a) Sr(a). **ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO (CPF nº 628.435.081-34)**, nos termos do protocolo nº 48.369 de 22.05.2019, para a quitação das dívidas vencidas e não pagas e dívidas acessórias referentes à Escritura Pública de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no Lº 5473-N, Fls. 021/036, em 14 de março de 2016, em favor da "UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.", inscrita no CNPJ nº 02.974.733/0001-52, nos exatos termos do art. 26, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997. Certifica, ainda, que na intimação constou o prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contados da realização da intimação, e a informação de que ausência do pagamento integral poderia ensejar a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, observados os termos legais. Certifica, por fim, que ultrapassado o prazo para a purgação da mora não foi comprovado o pagamento da dívida em questão junto a esta Serventia registral.

VALIDADE 120 DIAS - Certidão extraída eletronicamente.

O referido é verdade e dou fé.

Buritis, 27 de agosto de 2019 às 10h01min.

Emol.: R\$32,95; T.F.J.: R\$6,65; ISSQN: R\$0,62; Total: R\$40,22

00.338.524/0001-97
Ofício do Registro de
Imóveis
Rua Bahia, 1028,
Centro - Buritis - MG
CEP: 38.660-000

() Bel. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos
Oficial - CPF: 933.814.686-34

() Bel. Jéssica Stephany Silva Santos
Escrivente - CPF: 107.808.426-26

() Stephany Rayane dos Santos Mendes
Escrivente - CPF: 134.063.466-00

() Bel. Gleycilaine Alynne Silva Teixeira
Substituta - CPF: 104.033.236-65

(x) Fabiana Barbosa da Silva
Escrivente - CPF: 094.323.016-05

() Bel. Kellen Cristina Carneiro Gomes
Escrivente - CPF: 086.248.856-71



Protocolo 48369 - Data: 22/05/2019
Ofício do Registro de Imóveis de Buritis - MG
Registrador: Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

Selo Eletrônico Nº CUA67562
Cod. Segurança: 9584.9406.8120.2651



Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

ATOS PRATICADOS:

- M.O - Certidão em Relatório
- M.O - Certidão em Relatório

Emol: 548,79- Recomp.: 32,96
TFJ: R\$ 185,64 - Total: 778,37
Data do registro: 27 de agosto de 2019

Escrevente: _____





OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL: Bel. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

**CERTIDÃO POSITIVA DE INTIMAÇÃO
DE DEVEDOR FIDUCIANTE**

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que no dia 06.08.2019, foi pessoalmente INTIMADO (A) o (a) Sr(a). **ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO** (CPF nº 628.435.081-34), por si e na qualidade de representante legal de "**CAPITAL AGRO EIRELI -EPP**", (CNPJ/MF sob o nº 12.999.195/0001-04), nos termos do protocolo nº 48.369 de 22.05.2019, para a quitação das dívidas vencidas e não pagas e dívidas acessórias referentes à Escritura Pública de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no Lº 5473-N, Fls. 021/036, em 14 de março de 2016, em favor da "UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.974.733/0001-52, nos exatos termos do art. 26, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997. Certifica, ainda, que na intimação constou o prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contados da realização da intimação, e a informação de que ausência do pagamento integral poderia ensejar a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, observados os termos legais. Certifica, por fim, que ultrapassado o prazo para a purgação da mora não foi comprovado o pagamento da dívida em questão junto a esta Serventia registral.

VALIDADE 120 DIAS - Certidão extraída eletronicamente.

O referido é verdade e dou fé.

Buritis, 27 de agosto de 2019 às 10h14min.

Emol.: R\$32,95; T.F.J.: R\$6,65; ISSQN: R\$0,62; Total: R\$40,22

00.338.524/0001-97
Ofício do Registro de
Imóveis
Rua Bahia, 1028,
Centro - Buritis - MG
CEP: 38.660-000

() Bel. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos
Oficial - CPF: 933.814.686-34

() Bel. Jéssica Stephany Silva Santos
Escrivente - CPF: 107.808.426-26

() Stephany Rayane dos Santos Mendes
Escrivente - CPF: 134.063.466-00

() Bel. Gleyclaine Alynne Silva Teixeira
Substituta - CPF: 104.033.236-65

(X) Fabiana Barbosa da Silva
Escrivente - CPF: 094.323.016-05

() Bel. Kellen Cristina Carneiro Gomes
Escrivente - CPF: 086.248.856-71



Protocolo 48369 - Data: 22/05/2019

Ofício do Registro de Imóveis de Buritis - MG
Registrador: Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

Selo Eletrônico Nº: CUA67562
Cód. Segurança 9584.9406.8120.2651



Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.tmg.jus.br>

ATOS PRATICADOS:

- M.0 - Certidão em Relatório
- M.0 - Certidão em Relatório

Emol: 548,79- Recomp.: 32,96

TFJ: R\$ 185,64 - Total: 778,37

Data do registro: 27 de agosto de 2019

Escrevente: _____



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E
TABELIONATO 2º DE NOTAS

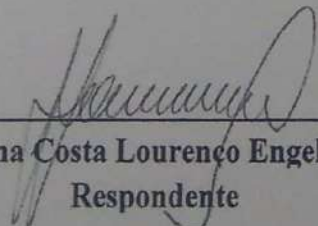
Santa Helena de Goiás Estado de Goiás
CNPJ: 02.884.187/0001-69

CERTIDÃO

O Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da
Comarca de Santa Helena de Goiás - GO.

CERTIFICA, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que foi procedida à notificação a, **ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO**, munido de traslado autêntico da Notificação Extrajudicial registrada sob o nº **32.301**, do livro **B**, de **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, em diligência procedida no endereço, Av. Professor Cezinha, s/nº, Quadra 17, Lote 17, Bairro Brasil, na data de 06/08/2019, às 16h40min, o qual após tomar conhecimento do inteiro teor da notificação, recebeu a contrafé, deixando de apor a sua assinatura na via de recebimento. Escrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160, da lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Santa Helena de Goias-GO, 07 de agosto de 2019.


Juliana Costa Lourenço Engelberg
Respondente

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
RUA TEODOMIRO REGO nº 249 - CENTRO - 75920-000 - STA HELENA DE GOIÁS
TELEFAX: (0XX64) 3641-1664 FONE: (0XX64) 3641-3784



2º TABELIONATO DE
PROTESTOS E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 6, nº 225, Centro,
Telefone: (62) 3212-1500,
Fax: (62) 3229-3887, Goiânia - Goiás.
www.2prtd.com.br



CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nº Registro..... : 1264191

Data.... : 06/06/2019

Remetente..... : OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE BURITIS - MG

Destinatário.. : ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO - CAPITAL AGRO EIRELI - EPP

Endereço..... : AVENIDA TRANSBRASILIANA, QUADRA 244, LOTE 13, 2º PAVIMENTO

Bairro..... : PARQUE AMAZÔNIA

Cidade..... : GOIÂNIA

GO CEP... : 74835300

Certifico, nos termos do paragrafo 1º do art. 160 da Lei 6.015/73, que a presente certidão faz parte integrante do registro acima descrito. Certifico, mais, que o documento, objeto do número do registro supracitado, deixou de ser entregue a(os) seu(s) destinatário(s) nos termos da diligência certificada abaixo pelo preposto deste Registro de Títulos e Documentos, cujo protocolo de tentativa de entrega verifiquei e arqueei.

Goiânia, 17/06/2019

DOUGLAS GODOI SANTOS
- ESGREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Oficial

Certifico que no dia 14/06/2019, compareci no endereço descrito no preâmbulo desta certidão, onde verifiquei a impossibilidade de entregar o objeto do registro acima citado em razão do destinatário ter-se mudado, conforme informações prestadas pelo funcionário da empresa que ora funciona no local, Sr. Valdir, encontrando-se o mesmo em local ignorado.

Goiânia, 17/06/2019

Ezio Leite Brito Filho
Ezio Leite Brito Filho
Preposto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E
TABELIONATO 2º DE NOTAS

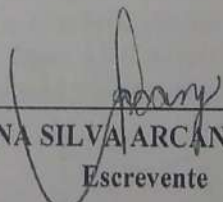
Santa Helena de Goiás Estado de Goiás
CNPJ: 02.884.187/0001-69

CERTIDÃO

O Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da
Comarca de Santa Helena de Goiás - GO.

CERTIFICA, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que deixei de notificar, **ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO**, do teor da Notificação Extrajudicial registrada sob o nº 32.227, do livro B, de **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, em virtude do mesmo não ter sido encontrado no endereço aqui constante nas vezes em que foi procurado; no dia 11/06/2019, às 11h15min, e 11/06/2019, às 17h51min, o imóvel encontrava-se fechado, porém foi deixado o aviso de convocação de comparecimento a este Serviço Registral, o que não aconteceu até a presente data. Certifico ainda, que no dia 12/06/2019, às 10h35min, encontrava-se na residência a Sra. Rosa de Lourdes Sousa Figueiredo, mãe do ora notificado, informando que o Sr. Rogerio reside atualmente na cidade de Goiania/GO, não sabendo ao certo seu endereço, motivo pelo qual não foi entregue uma via do documento, objeto do número de protocolo acima citado. Escrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160, da lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Santa Helena de Goiás-GO, 01 de julho de 2019.


CARINA SILVA ARCANJO PRADO
Escrevente

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
RUA TEODOMIRO REGO nº 249 - CENTRO - 75920-000 - STA HELENA DE GOIÁS
TELEFAX: (0XX64) 3641-1664 FONE: (0XX64) 3641-3784



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE BURITIS - MG

cartorioburitismg@gmail.com

Buritis-MG, 22 de maio de 2019

ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO

CPF nº 628.435.081-34

Por si e na qualidade de representante legal de:

CAPITAL AGRO EIRELI – EPP

CNPJ nº 12.999.195/0001-04

Avenida Professor Cezinha, s/nº, Quadra 17, Lote 15, Bairro Brasil.
SANTA HELENA DE GOÍAS-GO – 75920-000

Avenida Transbrasiliana, Quadra 244, Lote 13, 2º Pavimento.
Parque Amazônia
GOIÂNIA-GO – 74835-300

INTIMAÇÃO

Pela presente fica INTIMADO (a), nos termos do protocolo nº 48.369, que referente à Escritura Pública de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária em Garantia, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no Lº 5473-N, Fls. 021/036, em 14 de março de 2016, junto a “UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.974.733/0001-52, no valor total de R\$482.970,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais), registrado neste Ofício sob o nº R-3 da matrícula nº 12.345, com vencimento final para 14 de fevereiro de 2036, encontram-se parcelas vencidas no valor total de R\$188.430,66 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), posição até 04.04.2019, garantida por “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL”, tudo em virtude da inadimplência verificada, consistente em falta de pagamento. Diante disso, para fins de direito, nos termos do pactuado e de acordo com o previsto na Lei nº 9.514, de 20.11.1997, ficam devidamente intimado (a) a satisfazer, no prazo de 15 dias a contar da data em que for levada a efeito a presente intimação, as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais eventualmente imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

Fica ainda, formalmente INTIMADO (a) de que, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, nos termos do previsto no art. 26, da Lei 9.514/97, ficando ciente também de que, decorrido o prazo acima, **sem a purgação da mora**, o oficial do competente Registro de Imóveis certificará o fato e promoverá, à vista do pagamento do imposto de transmissão “inter-vivos”, o registro, na matrícula do imóvel alienado, da consolidação da propriedade em nome do credor (a) fiduciário ora notificante, que oportunamente promoverá público leilão para alienação do bem, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.514/97 e demais disposições legais e contratuais, podendo ainda o Credor (a) tomar as medidas judiciais cabíveis com vistas à reintegração na posse do imóvel.

Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

Oficial de Registro

RUA BAHIA, 1.028 - CENTRO - TEL. (38) 3662-2152 - CEP 38.660-000 - BURITIS - MG

SS 06/06/19 Prot.: 1264191



**2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS**

RUA A. N.º 229 - CENTRO TELEFONE (0xx42) 3217-1500 FAX (0xx42) 3229-3187, GOIÂNIA-GO, www.t2ptd.com.br

Protocolizado em 06/06/19 e registrado por
processo digital sob nº 1.264.191,
registrado no Registro de Títulos e
Documentos, no livro 8-799 sob nº de ordem
1.195.930. Notificação requerida conforme o
art. 160 da Lei 6015/73. Dou fé



Selo digital: 01961801311007132304183

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	45,52	I.S.S.	2,28	Despesas	0,00
Fundes	4,55	Funesp	3,64	Estado	1,37
Funpenal	1,82	Funemp	1,37	Funcomp	1,37
Adv. Dat.	0,91	Funproge	0,91		
Fundaf	0,91	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	0,91	Total	80,06		

Goiânia, 06 de junho de 2019.

☐ Marcel de Faria Castro - Oficial

☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto

☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

☐ Valter Borges Marinho - Oficial Substituto

☐ Simone Carballo Sales Garcia - Escrevente

Oficial

☐ Douglas Gedei Santos - Escrevente

☐ Reginaldo de Souza - Escrevente

S-58 06/06/19 Prot.: 1264191

Detalhe do Cálculo

Descrição	Valor Inicial	Data	Fator Corr.Monet.	Moeda	Valor Atualizado	Fator de Juros	Juros Simples	Total Com Juros Simples
07969-1	88340,21	mai/2017	1,096838	R\$	96.894,94	0,230000	22.285,84	119.180,78
00266-1	25200	mai/2017	1,096838	R\$	27.640,33	0,230000	6.357,28	33.997,61
06634-1	26130,00	mai/2017	1,096838	R\$	28.660,39	0,230000	6.591,89	35.252,28
	139.670,21		1,096838		153.195,66	0,230000	35.235,00	188.430,66

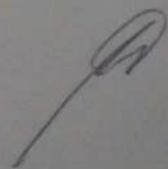
08. Portanto, o saldo devedor atualizado até esta data perfaz o valor de R\$ 188.430,66 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

09. Ante a inadimplência por parte da **NOTIFICADA**, a **NOTIFICANTE** se faz valer da garantia prestada na "Escritura pública de Compra de Mercadorias com Alienação Fiduciária em Garantia" juridicamente perfeita nos termos da Lei nº 9.154/97. Vejamos:

Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

Alameda Santos, nº 2.335 – 10º Andar – Cerqueira César
CEP: 01419-101 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3062-9031

S.S. 06/06/19 Prot.: 1264191



J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS

LEGAL AGRIBUSINESS

São Paulo, 04 de abril de 2019.

NOTIFICANTE:

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A,
pessoa jurídica, sediada à Avenida Maeda, s/nº - Prédio Comercial – Térreo – Distrito
Industrial – CEP 14.500-000, Município de Ituverava, Estado de São Paulo,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.974.733/0001-52.

NOTIFICADOS:

representação
CAPITAL AGRO EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 12.999.195/0001-04, com sede na Avenida Transbrasiliana, QD-244, Lt-13,
2º Pavimento, Parque Amazônia, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.835-
300.

ROGÉRIO DE SOUSA FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira
Nacional de Habilitação nº 00543410493 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF nº
628.435.081-34, residente e domiciliado na Avenida Professor Cezinha, S/N, Qd-17,
Lt-15, Bairro Brasil, Cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás..

NOTIFICAÇÃO

01. A **NOTIFICANTE** vendeu diversas mercadorias à
CAPITAL AGRO EIRELI-EPP, empresa inscrita no CNPJ nº 12.999.195/0001-04 que

Alameda Santos, nº 2.335 – 10º Andar – Cerqueira César
CEP: 01419-101 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3062-9031

J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS

LEGAL AGRIBUSINESS

por sua vez, tornou-se inadimplente perante a **NOTIFICANTE**, em relação às Notas Fiscais abaixo indicadas.

02. Uma parte da dívida já quitada pela **NOTIFICADA**, por meio de consolidação de alienação fiduciária de outros imóveis, restando um saldo devedor referente as Notas Fiscais abaixo indicadas:

DUPLICATA MERCANTIL	VENCIMENTO	VALOR
000007969-1	19/05/2017	R\$88.340,21
000000266-1	20/05/2017	R\$25.200,00
000006634-1	20/05/2017	R\$26.130,00
Total:		R\$139.670,21

03. Observa-se que o valor total do débito descrito no quadro acima (R\$ 139.670,21 – cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos) é resultado da somatória do saldo não pago de cada nota fiscal, a partir do referido valor remanescente.

04. Cumpre destacar que a **NOTIFICANTE**, por meio da escritura pública de compra e venda de mercadorias com alienação fiduciária em garantia, lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca e Município de Goiânia, Estado de Goiás, livro 5473-N, protocolo 00302425, folha 021, concedeu um imóvel em alienação fiduciária para garantir créditos que fossem concedidos até o valor de R\$ 482.970,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais) à **NOTIFICADA**, CAPITAL AGRO EIRELLI-EPP, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Alameda Santos, nº 2.335 – 10º Andar – Cerqueira César
CEP: 01419-101 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3062-9031

J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS

LEGAL AGRIBUSINESS

05. Observa-se no corpo da referida Escritura que o NOTIFICADO, ROGÉRIO DE SOUSA FIGUEREDO, na qualidade de interveniente garantidor e principal pagador, juntamente com a CAPITAL AGRO EIRELLI-EPP, concedeu à **NOTIFICANTE** em alienação fiduciária, nos moldes da Lei nº 9.154/97, o bem imóvel objeto da matrícula nº 12.345, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis/MG, avaliado pelas partes em R\$ 482.970,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

06. Ficou ajustado entre as partes que, de acordo com o item VI da referida escritura, "Caso a DEVEDORA incorra em mora no cumprimento da Obrigação Garantida ou de qualquer obrigação assumida neste instrumento e/ou entre em estado de insolvência civil, liquidação, falência e/ou requeira a homologação de plano de recuperação judicial, plano especial de recuperação judicial ou plano de recuperação extrajudicial, nos termos da legislação vigente, tornar-se-á injusta a posse dos bens fiduciariamente alienados, podendo a CREDORA, nestas hipóteses, reivindicar a constituição da propriedade plena e a posse dos bens, além de tomar, em face da DEVEDORA todas as medidas legais cabíveis."

*Prorrogar
30 dias*

07. Ainda, quanto ao valor em débito, observa-se na Escritura Pública, especialmente no item IV, 7, C, o qual prevê encargos moratórios para cálculo do valor da dívida, que deverá ser calculado com Atualização do IGPM, Multa de 10% e juros de 1% ao mês, conforme demonstração abaixo.

Alameda Santos, nº 2.335 – 10º Andar – Cerqueira César
CEP: 01419-101 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3062-9031

10. Vale salientar que a "Escritura Pública de Compra de Mercadorias com Alienação Fiduciária em Garantia" foi devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, preenchido, assim, o requisito essencial exigido por lei.

11. Assim, à luz do artigo 26 da Lei nº 9.154/97 (transcrito abaixo), a presente serve para notificar V. Sas ao pagamento da quantia de R\$ 188.430,66 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

12. Uma vez preenchidos todos os requisitos contidos em lei especial, a devedora necessita ser notificada para pagamento, conforme dispõe o artigo 26 da lei 9.514 de novembro de 1997.

"Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais

Alameda Santos, nº 2.335 – 10º Andar – Cerqueira César
CEP: 01419-101 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3062-9031

imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

§ 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação.

§ 3º **A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento.**

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital

§ 5º **Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária.**

§ 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as

J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS

LEGAL AGRIBUSINESS

importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

§ 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.

§ 8º O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27º

13. Posto isto, serve a presente, para NOTIFICAR V. Sa.:

a) para pagar o valor de R\$ 188.430,66 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 26, § 1º da Lei nº 9.154/97, na conta corrente nº 07263-9, no Banco Itaú, agência 6393 de titularidade da **NOTIFICANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.974.733/0001-52, sob pena de incorrer no disposto no artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.154/97;

b) serve a presente, também, para, decorrido o prazo previsto no artigo 26, § 1º da Lei nº 9.154/97, constituir o **NOTIFICADO** e a **NOTIFICADAS** em mora em relação ao débito acima mencionado para que seja consolidada a propriedade do bem imóvel matriculado sob nº 12.345, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da

Alameda Santos, nº 2.335 – 10º Andar – Cerqueira César
CEP: 01419-101 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3062-9031

J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS

LEGAL AGRIBUSINESS

Comarca de Buritis/MG em favor da **NOTIFICANTE** nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei da Lei nº 9.154/97;



ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI

OAB/SP nº. 198.905



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI(540285)
Sao Paulo, 10 de abril de 2019.
EM TEST DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEG. 4948485250484957495249575349 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 9,50 ** TOTAL R\$ 9,50
DIGITADOR: Alexandre 14:19:51

Alameda Santos, nº 2.335 – 10º Andar – Cerqueira César
CEP: 01419-101 – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3062-9031

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL CAPITAL AGRO EIRELI - EPP

NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52.60010090-4	12.999.195/0001-04	26/11/2010	06/12/2010

ENDEREÇO AV TRANSBRASILIANA

NÚMERO SN COMPLEMENTO QD. 244 LT. 13 2º PAVIMENTO BAIRRO PQ. AMAZÔNIA

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREIAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES

CAPITAL R\$ 72.400,00

SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Empresa de pequeno porte

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 72.400,00

SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

TITULAR			
NOME / CPF	ADMINISTRADOR	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO / 628.435.081-34	SIM	26/11/2010	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / INÍCIO DO MANDATO / TÉRMINO DO MANDATO			
NOME	CPF	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO	628.435.081-34	26/11/2010	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 14/05/2014	NÚMERO 52140716270
ATO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	SITUAÇÃO DAS FILIAIS REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI 90076664104
Date: 2019.05.03 16:00:33 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 199968975

Chave de segurança: F8Jiz

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
Thamires de Araujo Pereira, 4468105874
Goiânia, 3 de Maio de 2019

Instrumento Particular de Mandato

Outorgante:

Pelo presente instrumento particular de procuração, **UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Maeda, s/n.º, Prédio Comercial – Térreo, Distrito Industrial, Cidade de Ituverava – SP, CEP: 14-500-000, inscrita no CNPJ: 02.974.733/0001-52., neste ato representado nos termos de seu estatuto social, nomeia e constitui.

Outorgados:

JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 27.141; **ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 198.905; **CAMILLA ALVES YGESCA RODRIGUES**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.681; **CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.841; **DEA JULIANA DE OLIVEIRA ALVARES**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.930; **FÁBIO GÓES CINTRA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 320.818; **JOSÉ MARIO DE GRANO ALONSO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 389.947; **PAULO ROBERTO ANDRILOLO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.475; **MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 351.233; **VITOR SANTOS BELLETATO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 401.795; **GABRIEL FERREIRA FRIEDBERG**, advogado inscrito na OAB/SP 327.686; **FÁBIO GOMES DA SILVA MELO**, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.840.668-12, todos integrantes da sociedade de advogados **J. ERCILIO DE OLIVEIRA-ADVOGADOS**, CNPJ Nº 06.000.800/0001-99, nº de registro 7867 com escritório profissional na Rua Padre João Manuel nº. 199, 12º andar, Cerqueira César, CEP 01.411-001, município de São Paulo, Estado de São Paulo, Fone (11) 3062-9031.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados indicados acima, com poderes especiais da cláusula "ad judicium e et extra" para o foro em geral e os ressalvados pelo artigo 105, do Código de Processo Civil, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representando em todos os órgãos da esfera administrativa, apontar títulos para protesto nos Cartórios de Protesto em todo território nacional, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, podendo transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termo de caução, dar e receber quitação, representar e votar em Assembleia Geral de Credores, sendo vedado o subestabelecimento.

FINALIDADE:

Em especial defender seus interesses em face de **CAPITAL AGRO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ sob o nº 12.999.195/0001-04 e Rogério de Souza Figueiredo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00543410493 DETRAN/GO e inscrito no CPF/MF nº 628.435.081-34.

São Paulo, 06 de março de 2018.

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.

16º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BIANCHI - ESCRIVÃO
LILIAN MARILUCE COELHO ZARATINI TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO, 06 MAR. 2019

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO: Autenticado
esta reprodução, conforme
original, ou 16.
em apresentação, do
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO
AUT050A00674276

"RECONHECIMENTO
NO VERSO"



ESPAÇO EM BRANCO

16º TABELIÃO DE NOTAS
1639 - CERQUEIRA CÉSAR
U BISOGNIN - TABELIÃO
DE LHO ZARATIN TEDEIRA - ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO
AUT1059A00874275

09 ABR. 2019

Autenticação
R\$ 3,60

Autenticação: Autentico esta
cópia gráfica, conforme o original
e min. apresentado, do que dou fé.
NTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3735-3737 - E-mail: belwilliam@tabeliacampagnone.com.br
Site: www.tabeliacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança das 2 (duas) firmas com valor econômico de: GISELE
SERPA CECATTO DE VASCONCELOS (Ficha: 814591) e MARIA DA
CONCEIÇÃO GUIMARÃES (Ficha: 800046).....
Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 15/03/2018

Custas R\$ 18,60

Ana Flávia Souza Guimarães Casari - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA0320748

Colégio Notarial
do Brasil

111104
Tema
Valor Econômico

0195AA0320748

16º TABELIÃO DE NOTAS
1639 - CERQUEIRA CÉSAR
U BISOGNIN - TABELIÃO
DE LHO ZARATIN TEDEIRA - ESCRIVENTE

16º TABELIÃO DE NOTAS
1639 - CERQUEIRA CÉSAR
U BISOGNIN - TABELIÃO
DE LHO ZARATIN TEDEIRA - ESCRIVENTE

16º TABELIÃO DE NOTAS
1639 - CERQUEIRA CÉSAR
U BISOGNIN - TABELIÃO
DE LHO ZARATIN TEDEIRA - ESCRIVENTE

JUCESP
03 03 16



JUCESP PROTOCOLO
0.175.249/16-7



UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.

CNPJ/MF: 02.974.733/0001-52
NIRE: 35.300.396.537

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2016**

1. **Hora, Data e Local:** às 17h00 do dia 31 de janeiro de 2016, na sede da UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, s/n, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, CEP 14500-000.

2. **Convocação:** dispensada a convocação em razão do que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76.

3. **Presenças:** independentemente das formalidades de convocação, a assembleia foi instalada tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n. 6404/76.

4. **Mesa:** André Moreno Uberti - Presidente; Diana Ferraz Kaminski - Secretária.

5. **Ordem do Dia:** examinar, discutir, deliberar e votar sobre: **I.** a retificação e ratificação do número de ações da Companhia; **II.** o aumento do capital social da Companhia; **III.** a mudança de endereço da filial da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e **IV.** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **Deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas da Companhia:** colocadas a matéria em exame, discussão e posterior votação, resultaram aprovadas na sua íntegra, nos seguintes termos:

I. (i) Declarando formalmente concretizado, na forma do artigo 170 da Lei n. 6.404/1976, em 14 de setembro de 2015, houve o registro, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o n. 409.448/15-1, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 10 de agosto de 2015 em que constou um aumento de capital social da Companhia mediante a **emissão de número fracionado de ações**, sendo o correto a emissão de número inteiro de ações e destinação dos R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) remanescentes do valor integralizado, insuficientes para perfazer uma ação, para a conta de reserva de capitais da Companhia.

I. (ii) Em nova Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28 de dezembro de 2015 e registrada na JUCESP sob o n. 577.597/15-2, foi deliberado novo aumento de capital, mantendo-se o número fracionado de ações e informando um valor de integralização do aumento equivocado, constando uma diferença de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos). Além disso, os R\$ 0,80 (oitenta centavos) remanescentes do valor integralizado, insuficientes para perfazer uma ação, deveriam ter sido destinados à conta de reserva de capitais da

mm. 24

JUCESP

Companhia.

I. (iii) Por conseguinte, o capital social correto é de R\$ 192.833.951,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais), representado por 192.833.951,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentas e trinta e três mil, novecentas e cinquenta e uma) ações.

II. (i) Estando o capital social da Companhia totalmente integralizado, nos termos do artigo 170 da Lei n. 6.404/76, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 35.224.614,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quatorze reais), mediante a emissão de 35.224.614 (trinta e cinco milhões, duzentas e vinte e quatro mil, seiscentas e quatorze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), as quais são neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis pela acionista **UNITED PHOSPHORUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida General Furtado do Nascimento, n. 740, Conj. 113, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.271.201/0001-75, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.225.147.474, conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias constante do Anexo I.

II. (ii) Deste modo, o capital social da Companhia passa de R\$ 192.833.951,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais) para R\$ 228.058.565,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e o número de ações ordinárias de emissão da Companhia passa de 208.738.881,05 (duzentos e oito milhões, cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais) ações para 243.963.496 (duzentas e quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

III. Decidem as sócias alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.974.733/0005-86 para Avenida Eurípedes Menezes, Quadra 004, Lote 14/17, Bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, na Cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

IV. Diante das deliberações acima, foi aprovada a alteração do parágrafo primeiro do artigo 2º e artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a nova redação abaixo, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo II.

"ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico em Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, s/no, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, CEP 14500-000.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: **(a)** em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Projetada, 150, Armazém 1F, Distrito Industrial, CEP 78098-530, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; **(b)** em Ibiporã, Estado do Paraná, Rua Jose Ademir Zago Filho, n. 400, Armazém 1D, Parque Industrial IV, CEP 86200-000, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; **(c)** em Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, 172, Distrito Industrial, CEP 14500-000, a qual

mm sp

opera com as seguintes atividades: (i) embalagem, reembalagem, comércio, manipulação, armazenagem, distribuição, expedição, transporte, importação, exportação, representação comercial, produção, fabricação, formulação, fracionamento de produtos destinados à agricultura; de produtos químicos em geral, de produtos saneantes; de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, agrotóxicos, adubos, fertilizantes e corretivos; de produtos destinados ao uso veterinário, ao tratamento de madeira e ao uso não agrícola; de produtos inoculantes, anti-brotantes, semioquímicos; de produtos de biossíntese e essenciais; e de produtos naturais; (ii) a prestação de serviços fitossanitários; (iii) a assistência técnica na aplicação de produtos químicos, INN uso agrícola, veterinário, saneantes e domissanitários, além dos demais produtos citados na alínea "i"; (iv) a cessão onerosa a terceiros, temporária ou definitiva de direitos de uso de marcas, patentes, registros ou técnicas de produção; (v) a compra, venda, representação, importação e exportação de grãos, sementes e outros produtos agrícolas, e afins; (vi) fabricação, importação, exportação e comércio de produtos químicos orgânicos e aditivos alimentares, compreendendo as ceras para frutas; e comércio atacadista de equipamentos para uso agropecuário, em especial destinados a aplicação de cera e controle de etileno; (vii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (d) em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Adolfo Zieppe Filho, Quadra 17, Setor 13, CEP 99500-000; a qual opera com as mesmas atividades da sede social; (e) em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Eurípedes Menezes, esquina com Avenida Maria Elias Lisboa Santos, Quadra 04, Módulos 14 ao 17, Armazém 1F, Parque Industrial Aparecida, CEP 74993-540, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; e (f) em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jose Geraldo Ferreira, 105, Notre Dame, CEP 13092-807, a qual opera com atividade administrativa; (g) em Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Rodovia BR 242, km 88, s/n, Esquina Rua C, parte Armazém G+, Distrito Industrial, CEP 47850-000, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; e (h) em Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Americo Ribeiro dos Santos, s/no, Parque Bandeirantes I (Nova Veneza), CEP 13181-715, Armazém E, a qual opera com as mesmas atividades da sede social.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social."

"ARTIGO 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 228.058.565,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), dividido em 243.963.496 (duzentas e quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal."

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n. 6404/76, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Acionistas Presentes: Uniphos Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (p. André Moreno Uberti) e United Phosphorus Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (p. André Moreno Uberti). Mesa: André Moreno Uberti, como Presidente, e Diana Ferraz Kaminski, como secretária.

Amu. A

[Continuação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., realizada em 30 de janeiro de 2016]

Cidade de Ituverava, 31 de janeiro 2016.

Mesa:

André Moreno Uberti
Presidente

Diana F. Kaminski

Diana Ferraz Kaminski
Secretária

Acionistas:

Uniphos Indústria e Comércio de
Produtos Químicos Ltda.
p. André Moreno Uberti

United Phosphorus Indústria e Comércio
de Produtos Químicos Ltda.
p. André Moreno Uberti



JUCESP
ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS
S.A. REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2016**

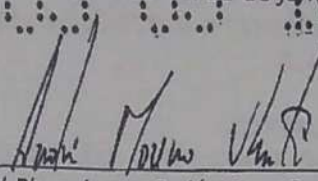
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Subscriber	Ações Ordinárias Subscritas e Integralizadas	Valor e Modo de Integralização
UNITED PHOSPHORUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida General Furtado do Nascimento, n. 740, Conj. 113, Alto de Pinheiros, CEP 05465- 070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.271.201/0001-75, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.225.147.474, representada por seu administrador André Moreno Uberti, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.909.098.03 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o número 804.630.290-20, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Penteado Stevenson, nº 700, Condomínio M. Nacen CA 69, Vale do Itamaracá, CEP 13271-510.	35.224.614	R\$ 35.224.614,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscientos e quatorze reais). As ações subscritas são, neste ato, integralizadas em moeda corrente nacional mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis.
Total	35.224.614	R\$ 35.224.614,00

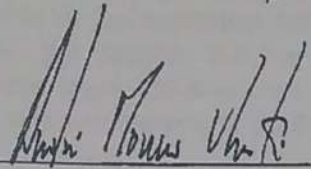
Inv. 29

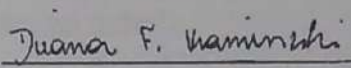
[Página de assinaturas do Anexo 1 - Boleto de Subscrição de Ações Ordinárias da Ata de Assembleia Extraordinária da UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. realizada em 31 de janeiro de 2016]

Subscritor:


United Phosphorus Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
p. André Moreno Uberti

Mesa:


André Moreno Uberti
Presidente


Diana Ferraz Kaminski
Secretária

7
ANEXO II

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º A Companhia tem a denominação de **UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, adotando o nome fantasia de "**UPL DO BRASIL S.A.**" e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro jurídico em Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, s/n, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, CEP 14500-000.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: **(a)** em Culabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Projetada, 150, Armazém 1F, Distrito Industrial, CEP 78098-530, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; **(b)** em Ibiaporã, Estado do Paraná, Rua Jose Ademir Zago Filho, nº 400, Armazém 1D, Parque Industrial IV, CEP 86200-000, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; **(c)** em Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Maeda, 172, Distrito Industrial, CEP 14500-000, a qual opera com as seguintes atividades: (i) embalagem, reembalagem, comércio, manipulação, armazenagem, distribuição, expedição, transporte, importação, exportação, representação comercial, produção, fabricação, formulação, fracionamento de produtos destinados à agricultura; de produtos químicos em geral, de produtos saneantes; de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, agrotóxicos, adubos, fertilizantes e corretivos; de produtos destinados ao uso veterinário, ao tratamento de madeira e ao uso não agrícola; de produtos inoculantes, anti-brotantes, semioquímicos; de produtos de biossíntese e essenciais; e de produtos naturais; (ii) a prestação de serviços fitossanitários; (iii) a assistência técnica na aplicação de produtos químicos para uso agrícola, veterinário, saneantes e domissanitários, além dos demais produtos citados na alínea "I"; (iv) a cessão onerosa a terceiros, temporária ou definitiva, de direitos de uso de marcas, patentes, registros ou técnicas de produção; (v) a compra, venda, representação, importação e exportação de grãos, sementes e outros produtos agrícolas, e afins; (vi) fabricação, importação, exportação e comércio de produtos químicos orgânicos e aditivos alimentares, compreendendo as ceras para frutas; e comércio atacadista de equipamentos para uso agropecuário, em especial destinados à aplicação de cera e controle de etileno; (vii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; **(d)** em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Adolfo Zieppe Filho, Quadra 17, Setor 13, CEP: 99500-000; a qual opera com as mesmas atividades da sede social; **(e)** em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Eurípedes Menezes, esquina com Avenida Maria

Adv. 24

Elias Lisboa Santos, Quilômetro 04, Módulos 14 ao 17, Armazém 1F, Parque Industrial Aparecida, CEP 74993-540, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; e **(f)** em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 105, Notre Dame, CEP 13092-807, a qual opera com atividade administrativa; **(g)** em Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Rodovia BR 242, km 88, s/n, Esquina Rua C, parte Armazém G+, Distrito Industrial, CEP 47850-000, a qual opera com as mesmas atividades da sede social; e **(h)** em Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Americo Ribeiro dos Santos, s/n, Parque Bandeirantes I (Nova Veneza), CEP 13181-715, Armazém E, a qual opera com as mesmas atividades da sede social.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

ARTIGO 3º A Companhia tem por objeto: **(a)** embalagem, reembalagem, manipulação, armazenagem, distribuição, comercialização, expedição, transporte, importação, exportação e representação comercial de produtos químicos em geral, em essencial destinados à agricultura; de produtos saneantes; de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, agrotóxicos, adubos, fertilizantes e corretivos; de produtos destinados ao uso veterinário, ao tratamento de madeira e ao uso não agrícola; de produtos inoculantes, anti-brotantes, semioquímicos; de produtos de biossíntese e essenciais; produtos naturais e produtos veterinários; **(b)** a prestação de serviços fitossanitários; **(c)** prestação de serviços relacionados à obtenção de registros de produtos químicos em geral, em essencial produtos destinados à agricultura, fertilizantes, de produtos saneantes, domissanitários, defensivos agrícolas, agrotóxicos, adubos, fertilizantes, produtos naturais, veterinários, além dos demais produtos citados na alínea "a", junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Instituições, Secretarias, Departamentos e Ministérios em geral; **(d)** consultoria, assessoria, treinamento e informações para as áreas de insumos Agrícolas, saúde pública e saneantes, domissanitários; **(e)** a assistência técnica na aplicação de produtos químicos para uso agrícola, veterinário, saneantes e domissanitários, além dos demais produtos citados na alínea "a"; **(f)** a cessão onerosa a terceiros, temporária ou definitiva de direitos de uso de marcas, patentes, registros ou técnicas de produção; **(g)** a compra, venda, representação, importação e exportação de grãos, sementes e outros produtos agrícolas e afins, **(h)** a importação de farmoquímicos; **(i)** a representação comercial, a compra, a venda, a importação e a exportação, e qualquer outra forma de comercialização de produtos, especialmente de aço, produtos químicos agrícolas, produtos alimentícios, aditivos alimentícios, produtos farmacêuticos e produtos químicos industriais; **(j)** a consultoria e o assessoramento no desenvolvimento de atividades econômicas relacionadas especialmente a aço, produtos químicos agrícolas, produtos alimentícios, aditivos alimentícios, produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral; **(k)** síntese em laboratório e desenvolvimento de formulação de produtos em geral; **(l)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; **(m)** fabricação, importação, exportação e comércio de produtos químicos orgânicos e aditivos alimentares, compreendendo as ceras para frutas; e **(n)** comércio atacadista de equipamentos para uso agropecuário, em especial destinados à aplicação de cera e controle de etileno; **(o)** pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

ANU

24

ARTIGO 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 228.058.565,00 (duzentos e vinte e oito milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), dividido em 243.963.496 (duzentas e quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

ARTIGO 6º Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Negócios, um Diretor de Marketing e Inovação, e uma Diretora de Recursos Humanos e Processos, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, permitida reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração global anual dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria a deliberação sobre a forma de sua distribuição.

ARTIGO 8º Em caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, a Assembleia indicará um substituto para desempenhar suas funções. Em caso de impedimento temporário de qualquer outro diretor, o Diretor Presidente indicará um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia elegerá um novo diretor, o qual ocupará a vaga pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído.

ARTIGO 9º A Diretoria tem poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 10. Compete ao Diretor Presidente: **(a)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; **(b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(c)** supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; **(d)** coordenar as atividades dos demais diretores e das áreas de operações, suprimentos e jurídico; e **(e)** exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Amv,

24

ARTIGO 11. Compete ao Diretor Financeiro: (a) responder pela gerência financeira da Companhia; (b) organizar os livros de registros e relatórios de demonstrações financeiras; (c) apresentar ao Conselho Fiscal, quando aplicável, a escrituração da Companhia, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (d) gerenciar os recursos financeiros da Companhia conforme as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria; (e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; (f) ser responsável pela gestão da área de crédito e cobrança, assim como pela área de tecnologia e informação; e (g) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

ARTIGO 12. Compete ao Diretor de Negócios: (a) responder pela gerência comercial da Companhia, incluindo gestão de preços e política de distribuição de produtos; (b) gerenciar as vendas e os clientes; (c) desenvolver e implementar as estratégias de marketing em conjunto com a área de marketing; (d) suporte a crédito e cobrança; e (e) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

ARTIGO 13. Compete ao Diretor de Marketing e Inovação: (a) responder pela gerência de marketing e da área regulatória da Companhia; (b) gerenciar a estratégia da comunicação, portfólio e cultura dos produtos; (c) desenvolvimento de produtos, políticas de acesso ao mercado; (d) gerenciar os pedidos de registros da Companhia; (e) manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos aos registros; (f) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

ARTIGO 14. Compete ao Diretor de Recursos Humanos e Processos: (a) responder pela gerência da área de Recursos Humanos e processos; (b) gerenciar a área de Recrutamento e Seleção, Cargos e Salários, remuneração, benefícios e desenvolvimento organizacional; (c) gerenciar folha de pagamento e todos os pagamentos e tributos relacionados aos funcionários; (d) gerenciar as processos da Companhia; e (e) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

ARTIGO 15. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á pela assinatura (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia poderá, ainda, ser representada isoladamente por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato, devendo tais instrumentos de mandato ser obrigatoriamente assinados por 2 (dois) diretores em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia deverão expressamente identificar os poderes outorgados, terão prazo de validade determinado, com exceção daquelas referentes a processos judiciais e administrativos, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO 2º - A assinatura de cheques ou qualquer forma de movimentação bancária de valores, pela Companhia, somente será válida se observado o seguinte: (a) em caso de operações com valores até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a

Atu. D

assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto e especificamente nomeados para esse fim ou 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) diretor; (b) em caso de operações com valores entre R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um procurador) ou o Diretor Financeiro com 01 (um) procurador; (c) em caso de operações com valores entre R\$ 1.500.000,01 (um milhão e quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; e (d) em caso de operações com valores superiores a R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo), mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro

ARTIGO 16. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, para as funções e atribuições previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de qualquer acionista ou Diretor, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de carta protocolada ou por telegrama, admitindo-se a convocação por e-mail, desde que possível a comprovação de recepção. Não sendo convocada a Assembleia Geral pelo Diretor Presidente após 7 (sete) dias do recebimento do referido requerimento feito por qualquer acionista ou Diretor, caberá ao respectivo acionista ou Diretor fazer a convocação da Assembleia Geral. Não ocorrendo a Assembleia Geral, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral será instalada apenas com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social.

PARÁGRAFO 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente e um Secretário indicados pelos acionistas presentes.

PARÁGRAFO 4º - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes.

Am,

2

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18. O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 19. O exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano.

ARTIGO 20. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal; (b) 5 % (cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21. A Companhia poderá levantar balanço semestral e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucro apurado neste balanço. À Companhia é facultado levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata a Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

Inv,

2

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.767.596/15-8

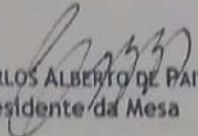
CNPJ 02.974.733/0001-52
NIRE 35.300.396.537

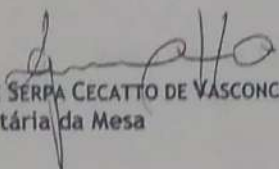


ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2015

A Reunião do Conselho de Administração da UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., instalada com a presença da totalidade de seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. CARLOS ALBERTO DE PAIVA PELLICER e secretariada pela Sra. GISELE SERPA CECATTO DE VASCONCELOS, realizou-se às 14:00 horas do dia 17 de maio de 2015, na sede social, na Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, em Ituverava, estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) consignar o desligamento do Sr. VICENTE AMADEO GONGORA do cargo de Diretor de Marketing e Regulatório e o Sr. EDISON THOMÁZ KOPACHESKI JUNIOR do cargo de Diretor da BU Norte da companhia, conforme cartas de renúncia datadas de 31 de março de 2015, arquivadas na companhia; (b) consignar a inclusão do Sr. ROGÉRIO REIS BIASOTTO, como Diretor de Marketing e Inovação, conforme termo de posse datado de 18 de maio de 2015; (c) consignar que, em vista das deliberações acima, a Diretoria da companhia fica assim composta: (i) CARLOS ALBERTO DE PAIVA PELLICER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.853.477 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.565.358-59, para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, (ii) ANDRÉ MORENO UBERTI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 109.090.980-3 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.630.290.20 para o cargo de DIRETOR FINANCEIRO, (v) MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, brasileira, casada, sob o regime de separação total de bens, engenheira agrônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.869.698 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.257.618-50, para o cargo de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E PROCESSOS; (vi) ROGÉRIO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, separado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4063251 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 583.213.306-49, para o cargo de DIRETOR DE NEGÓCIOS; (v) ROGÉRIO REIS BIASOTTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.563.863-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.116.868-18 para o cargo de DIRETOR DE MARKETING E INOVAÇÃO, todos com endereço comercial na Rua José Geraldo Ferreira, 105, bairro Notre Dame, CEP 13092-807, no município de Campinas, estado de São Paulo. Os termos desta ata foram aprovados

pelos membros do Conselho de Administração presentes, que a subscrevem. Ituverava, 17 de maio de 2015. (aa) CARLOS ALBERTO DE PAIVA PELLICER; Presidente da Mesa; GISELE SERPA CECATTO DE VASCONCELOS; Secretária da Mesa. CARLOS ALBERTO DE PAIVA PELLICER; VIDYA SAGAR KAUSHIK (voto por e-mail); BHARAT DUTIA (voto por e-mail); NITIN KOLHTKAR (voto por e-mail).


CARLOS ALBERTO DE PAIVA PELLICER
Presidente da Mesa


GISELE SERPA CECATTO DE VASCONCELOS
Secretária da Mesa



Ituverava - SP, 31 de março de 2015.

À
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial, Térreo
Distrito Industrial
Ituverava - São Paulo
CEP 14500-000

Prezados Senhores,

Venho através da presente comunicar minha renúncia, a partir desta data, ao cargo de Diretor de Negócios de Marketing e Regulatório dessa respeitável Companhia.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

VICENTE AMADEO GONGORA

Ciente:

P. UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
Carlos Alberto de Paiva Pellicer / Maria da Conceição Guimarães

Ituverava - SP, 31 de março de 2015.

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência
Rua Barra Funda, 930
Barra Funda
São Paulo - SP
01152-000

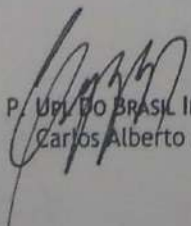
Ref.: UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMO AGROPECUÁRIOS S.A.

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, solicitar a averbação perante esta Repartição da carta de renúncia do Sr. VICENTE AMADEO GONGORA ao cargo de Diretor de Marketing e Regulatório da UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., com sede na Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, em Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.300.396.537 e no CNPJ/MF sob o nº 02.974.733/0001-52.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


P. UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
Carlos Alberto de Paiva Pellicer / Maria da Conceição Guimarães

BUCEP
17 03 15

Ituverava - SP, 31 de março de 2015.

À

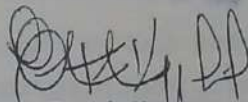
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial, Térreo
Distrito Industrial
Ituverava - São Paulo
CEP 14500-000

Prezados Senhores,

Venho através da presente comunicar minha renúncia, a partir desta data, ao cargo de Diretor de Negócios da BU Norte dessa respeitável Companhia.

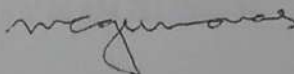
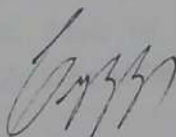
Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



EDISON THOMÁZ KOPACHESKI JUNIOR

Ciente:



P. UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
Carlos Alberto de Paiva Pellicer / Maria da Conceição Guimarães

17 03 15
Ituverava - SP, 31 de março de 2015.

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência
Rua Barra Funda, 930
Barra Funda
São Paulo - SP
01152-000

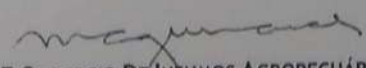
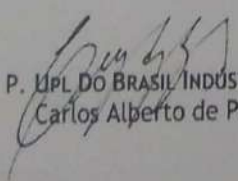
Ref.: UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMO AGROPECUÁRIOS S.A.

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, solicitar a averbação perante esta Repartição da carta de renúncia do Sr. EDISON THOMÁZ KOPACHESKI JUNIOR ao cargo de Diretor de Negócios da BU Norte da UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., com sede na Avenida Maeda, s/nº, Prédio Comercial, Térreo, Distrito Industrial, em Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.300.396.537 e no CNPJ/MF sob o nº 02.974.733/0001-52.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


P. UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
Carlos Alberto de Paiva Pellicer / Maria da Conceição Guimarães

TERMO DE POSSE

Em 18 de maio de 2015, o Sr. ROGÉRIO REIS BIASOTTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.563.863-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.116.868-18, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de DIRETOR DE MARKETING E INOVAÇÃO da UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A ("Companhia"), para o qual foi designando através da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta mesma data. O Sr. ROGÉRIO REIS BIASOTTO, ademais, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração dessa companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Ituverava, 18 de maio de 2015.



ROGÉRIO REIS BIASOTTO
DIRETOR DE MARKETING E INOVAÇÃO

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 021
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

001

**ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA**
na forma abaixo declarada:

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (**14/03/2016**), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, nesta Capital, perante mim, Noemia Elizabeth Batista Marques Moraes, brasileira, casada, notária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.670.951-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o número 004.324.791-12, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber: de um lado como **DEVEDORA** a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **CAPITAL AGRO EIRELI - EPP**, com sede e foro à Avenida Transbrasiliana, quadra 244, lote 13, 2º Pavimento, Parque Amazônia, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 12.999.195/0001-04, neste ato representada por seu administrador: **ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00543410493-DETRAN/GO, onde consta o número da Cédula de Identidade 2.258.722-SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 628.435.081-34, residente e domiciliado na Avenida Transbrasiliana, quadra 244, lote 13, 2º Pavimento, Parque Amazônia, nesta Capital, do outro lado como **CREDORA** a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, com sede e foro à Avenida Maeda, Prédio Comercial - Térreo, Distrito Industrial, Ituverava - São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 02.974.733/0001-52, neste ato representada por seu bastante procurador, **JULIANO DA SILVA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03904388270-DETRAN/GO, onde consta o número da Cédula de Identidade 415452764-SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 351.241.698-50, residente e domiciliado na Rua Antonio Bonifácio Correia, Número 115, Bairro Gobato, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, conforme Instrumento Público de Procuração lavrado no 1º Tabelião de Notas de Campinas, Estado de São Paulo, no Livro 2576, à página nº 137, ao 1º de março de 2016, com validade até o dia 31/08/2016, que fica arquivada nestas Notas; e ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE GARANTIDOR ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00543410493-DETRAN/GO, onde consta o número da Cédula de Identidade 2.258.722-SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 628.435.081-34, residente e domiciliado na Avenida Transbrasiliana, quadra 244, lote 13, 2º Pavimento, Parque Amazônia, nesta Capital.

I) Pela empresa **DEVEDORA**, me foi dito que, atua no ramo de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, utilizando nesta atividade mercadorias fabricadas pela empresa **CREDORA**, as quais são adquiridas pela **DEVEDORA**, com a emissão das respectivas cambiais;

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 022
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

002

II) A CREDORA concede, neste ato, à DEVEDORA, crédito rotativo até o valor limite de **R\$ 482.970,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e setenta reais), pelo prazo de 20 (vinte) anos, representado por títulos/faturas que foram ou serão emitidos durante os processos de aquisição de mercadorias entre as partes.

II.1) O valor limite acima mencionado deve ser considerado o valor da dívida ("Valor da Dívida"), servindo a garantia estabelecida mediante este instrumento para assegurar o pagamento das dívidas já faturadas, mas ainda não vencidas, ou dívidas futuras que ainda não foram faturadas;

III) A DEVEDORA promete e se obriga a quitar os títulos/faturas, de acordo com as condições pactuadas nas operações de compra de mercadorias, pelo que serão encaminhados boletos bancários pela CREDORA para que a DEVEDORA realize os respectivos pagamentos;

III.1) O INTERVENIENTE GARANTIDOR, por sua vez, comparece neste ato, na condição de devedor solidário, declarando-se principal pagador, juntamente com a DEVEDORA, do crédito concedido pela CREDORA, até o montante utilizado, acrescido de todos os encargos, acessórios, juros, multas, e tributos de qualquer espécie aqui previsto e também nos títulos/faturas emitidos nas operações de compra de mercadorias relacionados a este instrumento, abrangendo todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA.

III.1.1) Aplicam-se ao INTERVENIENTE ANUENTE as regras estabelecidas na Cláusula XIII infra.

IV) Em garantia do pagamento integral dos débitos da DEVEDORA perante a CREDORA ("Obrigação Garantida"), o INTERVENIENTE GARANTIDOR autoriza a constituição da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, preconizada na Lei nº 9.514/97, sobre o seguinte bem imóvel:

IV.1) O imóvel objeto da matrícula nº **12.345**, devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis - MG, caracterizado por: "Uma gleba de terras, situada no distrito, município e Comarca de Buritis-MG, na Fazenda **"SÃO VICENTE ou SANTA TEREZA"**, com a área de 66,77,97 ha (sessenta e seis hectares, setenta e sete ares e noventa e sete centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: "INICIA-SE a descrição deste imóvel no vértice EJK-P-4788, (Longitude: -46°35'18.183'', Latitude: -15°25'52.144'' e Altitude: 621.460 m), deste segue confrontando com CORREGO CAJUEIRO pela margem direita a jusante no azimuth 181°52'20'' e distância de 26,451 m até o vértice EJK-P-4789, (Longitude: -46°35'18.212'', Latitude: -15°25'53.004'' e Altitude: 621.460 m); no azimuth 181°52'10'' e distância 30,172 m até o vértice EJK-P-4790, (Longitude: -46°35'18.245'', Latitude: -15°25'53.985'' e Altitude: 621.460 m); no azimuth 168°57'21'' e distância 30,819 m até o vértice EJK-P-4791, (Longitude: -46°35'18.047'', Latitude: -15°25'54.969'' e Altitude: 621.460 m); no azimuth 136°54'03'' e distância 29,849 m até o vértice EJK-P-4792, (Longitude: -46°35'17.363'', Latitude: -15°25'55.678'' e Altitude: 621.460 m); no azimuth 174°01'31'' e distância 21,202 m até o vértice EJK-P-4793, (Longitude: -46°35'17.289'', Latitude: -15°25'56.364'' e Altitude: 621.460 m); no azimuth 191°20'03'' e distância 37,779 m até o vértice EJK-P-4794, (Longitude: -46°35'17.538'', Latitude: -15°25'57.569'' e Altitude: 621.460 m);

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO

5473-N

FOLHA

023

PROTOCOLO

00302425

1º Traslado

003

621.460 m); no azimute $159^{\circ}59'31''$ e distância 50,020 m até o vértice EJK-P-4795, (Longitude: $-46^{\circ}35'16.964''$, Latitude: $-15^{\circ}25'59.098''$ e Altitude: 621.460 m); no azimute $220^{\circ}41'37''$ e distância 3.103,927 m até o vértice EJK-P-4764, (Longitude: $-46^{\circ}36'24.845''$, Latitude: $-15^{\circ}27'15.654''$ e Altitude: 621.460 m); deste segue confrontando com o RIO SÃO VICENTE pela margem esquerda a montante no azimute $311^{\circ}10'26''$ e distância 91,377 m até o vértice EJK-P-4765, (Longitude: $-46^{\circ}36'27.152''$, Latitude: $-15^{\circ}27'13.697''$ e Altitude: 621.460 m); no azimute $306^{\circ}09'43''$ e distância 82,831 m até o vértice EJK-P-4766, (Longitude: $-46^{\circ}36'29.395''$, Latitude: $-15^{\circ}27'12.107''$ e Altitude: 621.460 m); no azimute $307^{\circ}52'22''$ e distância 70,402 m até o vértice EJK-P-4767, (Longitude: $-46^{\circ}36'31.259''$, Latitude: $-15^{\circ}27'10.701''$ e Altitude: 621.460 m); deste segue confrontando com FAZ. SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA/GLEBA 1-B no azimute $41^{\circ}54'57''$ e distância 3.215,530 m até o vértice EJK-M-4917, (Longitude: $-46^{\circ}35'19.217''$, Latitude: $-15^{\circ}25'52.859''$ e Altitude: 621.460 m); no azimute $54^{\circ}30'56''$ e distância 37,863 m até o vértice EJK-P-4788, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, conforme medição elaborada pelo técnico em agropecuária, Silvio Ney Alves da Costa - CREA-MG 113.193/TD, Credenciamento junto ao INCRA - EJK. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação nº 2cb13f42-c41c-4ec1-a5a7-65febd82e02a." Imóvel devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis - MG, matriculado sob o número de ordem 12.345, conforme Certidão de Matrícula do Imóvel, emitida pelo mesmo Cartório em 26/02/2016, que fica arquivada nestas Notas, de propriedade do INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme registro R-7 da matrícula 10.712 do mesmo Ofício.

- Foi-me apresentado os seguintes documentos do imóvel ora transacionado: **a)** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2014 / 2013 / 2012 / 2011 / 2010, número 03519053162, código do imóvel rural: 404.039.965.812-4, denominada Fazenda São Vicente/Santa Tereza, município de Buritis, em nome de Rogério de Sousa Figueiredo, módulo rural(ha) 15,0054, número de módulos rurais 18,23, módulo fiscal (ha) 65,0000, número de módulos fiscais 6,6712, FMP (ha) 3,00, área medida: (em branco);

- Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, referente ITR exercício 2015; e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural:

"MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 8.711.298-1

Nome do Imóvel: FAZENA SAO VICENTE OU SANTA TEREZA

Município: BURITIS UF: MG

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 024
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

004

Área total (em hectares): 433,6

Contribuinte: ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO

CPF: 628.435.081-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB no 735, de 02/05/2007.

Emitida às 10:32:06 do dia 14/03/2016 <hora de Brasília e data>.

Válida até 10/09/2016.

Código de controle da certidão: 5BEC.1B8A.757B.2863

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

IV.2) O imóvel descrito no item IV.1 é doravante denominado de "Imóvel".

IV.3) O Imóvel foi avaliado pelas partes em **R\$ 689.957,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais)** ("Valor de Avaliação").

IV.4) Em virtude da garantia ora compromissada, o INTERVENIENTE GARANTIDOR declara:

- a) ser proprietário e ter a posse plena e a justo título do Imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, dívidas, dívidas, litígios de qualquer natureza;
- b) não ter contra si qualquer débito, obrigação, protesto ou ação judicial cuja garantia possa advir do Imóvel caracterizado neste instrumento;
- c) que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, em locação ou garantia para terceiros o Imóvel alienados fiduciariamente à CREDORA, sob pena de incorrer nas sanções do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal, cujos termos, condições e sanções declara expressamente conhecer.

IV.5) Também em virtude da garantia ora compromissada, a DEVEDORA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR declaram, em conjunto:

- a) que se obrigam a manter o Imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-lo de turbação de terceiros, ficando assegurada, enquanto a DEVEDORA estiver adimplente, a livre utilização por sua conta e risco do Imóvel objeto da alienação fiduciária;
- b) que têm os poderes e autorizações para celebrar este instrumento, para cumprir as obrigações que assumiram e para consumir as operações previstas neste instrumento;
- c) que a constituição da alienação fiduciária do Imóvel e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não deverão violar nem conflitar com qualquer estatuto, ordem, lei, norma, regulamento,

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 025
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

005

licença, autorização, sentença ou decisão de qualquer tribunal ou autoridade governamental ou regulatória ao qual o INTERVENIENTE GARANTIDOR esteja sujeito;

d) não têm conhecimento de qualquer irregularidade na cadeia dominial do Imóvel, tampouco de qualquer razão para que o título de propriedade possa ser questionado;

e) não têm conhecimento de débitos fiscais incidentes ou pendentes que possam afetar o Imóvel, decorrentes de tributos municipais, estaduais ou federais;

f) não têm conhecimento de nenhuma restrição de caráter urbanístico, ambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam o uso pleno do Imóvel;

g) não receberam e não têm conhecimento de quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar o Imóvel;

h) o patrimônio do INTERVENIENTE GARANTIDOR é mais do que suficiente para arcar com quaisquer demandas e pagar quaisquer valores, condenações, créditos e obrigações constituídas e/ou propostas contra si que possam vir a afetar a transação ou o Imóvel, inclusive a título de fraude a execução ou fraude contra credores;

i) não têm conhecimento de qualquer projeto de desapropriação, declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária que tenha por objeto o Imóvel, no todo ou em parte;

j) não têm conhecimento de qualquer processo instaurado ou concluído referente a declaração do Imóvel como Patrimônio Histórico pelas autoridades federais, estaduais e municipais, e o Imóvel não está em uma área próxima a outro local classificado como Patrimônio Histórico mantido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais;

k) não existem quaisquer direitos preferenciais conhecidos com relação ao Imóvel que possam prejudicar este instrumento, nem de quaisquer direitos preferenciais em favor de entidades privadas ou de devido processo de tombamento público;

l) não existem quaisquer pessoas físicas ou jurídicas nem quaisquer entidades que reivindiquem ou que possam reivindicar a posse ou propriedade legal do Imóvel e não há quaisquer contratos com terceiros tendo como objeto a ocupação do Imóvel;

m) não há qualquer compromisso com quaisquer terceiros para vender, alugar, ceder ou transferir a posse ou limitar o uso ou a propriedade do Imóvel;

n) não há quaisquer obrigações, ônus ou gravames substanciais nem irregularidades de qualquer natureza com relação ao Imóvel;

o) não têm conhecimento de ter havido qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora no Imóvel, tampouco foram realizadas atividades de impacto ambiental que tenham afetado de qualquer maneira a área do Imóvel e, igualmente, não foram armazenados ou manejados substâncias perigosas e/ou efluentes sanitários dentro da área do Imóvel;

p) não há Contaminação Ambiental ou existência de violação da Legislação Ambiental no Imóvel que possa exigir implementação de Trabalhos Ambientais ou causar riscos aos futuros trabalhadores da construção civil e futuros ocupantes;

q) não houve, ao longo do período em que o INTERVENIENTE GARANTIDOR permanece proprietário do Imóvel, qualquer intervenção não autorizada ou canalização irregular de APP pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR;

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



LIVRO 5473-N
FOLHA 026
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

006

r) não necessitam ou foram coagidos a firmar o presente instrumento e/ou têm urgência em firmá-lo.

IV.5.1) Para fins da presente cláusula, ficam definidos os seguintes termos:

- a) "Legislação Ambiental" designará todas as leis, regulamentos, portarias, resoluções, instruções normativas e decisões judiciais transitadas em julgado aplicáveis às partes que tenham por objetivo preservar ou prevenir a degradação do meio ambiente ou disciplinar emissões, descarte ou lançamentos de Substâncias Perigosas no meio ambiente, ou o de disciplinar o uso, tratamento, armazenamento, disposição final, transporte ou manuseio de Substâncias Perigosas;
- b) "Substâncias Perigosas" designará qualquer substância que seja tóxica, inflamável, reativa, corrosiva ou que seja tratada pela Legislação Ambiental como perigosa para a saúde humana ou para o meio ambiente. O conceito de Substâncias Perigosas para o presente instrumento também envolve: (i) todo e qualquer material ou substância que estejam definidos na Legislação Ambiental como "poluentes, contaminantes", "resíduos perigosos", ou "substância perigosa"; (ii) amianto; (iii) bifelinas policloradas ("PCBs") e (iv) petróleo e seus produtos derivados;
- c) "Contaminação Ambiental" significa a presença de substância(s) no solo e/ou na água subterrânea em condições ou concentrações que resultem, ou possam resultar, em danos ao meio ambiente, à saúde humana ou a qualquer outro bem que deva ser protegido, conforme definido na Legislação Ambiental;
- d) "Espécies Protegidas" significa quaisquer espécies que estejam definidas como ameaçadas, em perigo de extinção, raras ou gozem de status especial, ou que de outro modo sejam protegidas nos termos de qualquer lei aplicável, estatutos ou regulamentação de qualquer tipo;
- e) "Patrimônio Histórico" significa qualquer local, edifício, estrutura, objeto, artefato, registro ou ruínas pré-históricas ou históricas, incluindo propriedades de tradicional significância religiosa e cultural;
- f) "Trabalhos Ambientais" significa qualquer trabalho técnico de investigação, remediação, descontaminação, remoção, contenção, controle, monitoramento relacionado a uma Contaminação Ambiental.

IV.6) O INTERVENIENTE GARANTIDOR declara e garante, por fim, que o Imóvel objeto da garantia ora constituída ficará mantido em sua posse direta até a total e integral liquidação da Obrigação Garantida, assumindo a condição de fiel depositário, com as consequentes responsabilidades civis e criminais aplicável.

IV.7) Para os fins do art. 24 da Lei nº 9.514/1997, as partes declaram que a Obrigação Garantida apresenta as seguintes características:

- a) Valor Principal: o valor principal é o Valor da Dívida determinado no item II deste instrumento;
- b) Forma de Pagamento é: O pagamento será a prazo, com datas de vencimento estipuladas nas duplicatas que irão compor o crédito rotativo;
- c) Encargos Moratórios: **c.1)** Multa: 10%; **c.2)** Juros: 1% a.m. **c.3)** Correção Monetária: IGP-M, ou, por outro índice equivalente que o vier a substituir.

IV.8) A alienação fiduciária abrange o Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe for acrescidas, e vigorará pelo prazo necessário ao pagamento integral da Obrigação

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 027
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

007

Garantida, inclusive de todos os seus encargos, correções ou acréscimos, permanecendo íntegra até que seja integralmente cumprida ou extinta a Obrigação Garantida.

IV.09) O INTERVENIENTE GARANTIDOR responde pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a CREDORA, até a data em que a CREDORA e/ou eventual adquirente do Imóvel venha a ser imitido na posse direta do Imóvel.

V) O INTERVENIENTE GARANTIDOR expressamente autoriza a CREDORA a inspecionar e vistoriar o Imóvel objeto da alienação fiduciária sempre que desejar;

VI) Caso a DEVEDORA incorra em mora no cumprimento da Obrigação Garantida ou de qualquer obrigação assumida neste instrumento e/ou entre em estado de insolvência civil, liquidação, falência e/ou requeira a homologação de plano de recuperação judicial, plano especial de recuperação judicial ou plano de recuperação extrajudicial, nos termos da legislação vigente, tornar-se-á injusta a posse do bem fiduciariamente alienado, podendo a CREDORA, nestas hipóteses, reivindicar a constituição da propriedade plena e a posse do bem, além de tomar, em face da DEVEDORA todas as medidas legais cabíveis. Perdurando a inadimplência da DEVEDORA, após o prazo de **30 (trinta)** dias – prazo de carência - contados do primeiro vencimento dos títulos/faturas emitidos nos processos de compra de mercadorias, o montante total devido será apurado da seguinte forma:

- a) o valor em atraso continuará a ser atualizado, desde o vencimento até o efetivo e integral pagamento, pelo índice inflacionário indicado na alínea "c.3)" do item IV.7;
- b) sobre o montante apurado na forma da alínea anterior, incidirá a multa prevista na alínea "c.1)" do item IV.7 e os juros de mora previstos na alínea "c.2)" do item IV.7, calculados *pro rata die*;
- c) ao total do débito, serão acrescidos honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor devido em caso de cobrança extrajudicial e em 20% (vinte por cento) do valor devido caso a CREDORA se valha de qualquer procedimento judicial para a cobrança e/ou execução.

VI.1) Para fins do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e desta escritura, a DEVEDORA será constituída em mora mediante procedimento de intimação, que obedecerá aos requisitos indicados adiante, sendo-lhes concedido o prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

VI.1.1) A intimação da DEVEDORA será requerida pela CREDORA ao oficial do competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e as penalidades moratórias, conforme *caput* desta Cláusula VI.

VI.1.2) A diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária onde se localiza o Imóvel, podendo ser promovida, mediante solicitação deste, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da mesma comarca ou do domicílio da DEVEDORA, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 028
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

008

VI.1.3) Caso a DEVEDORA se encontre em local incerto e não sabido e não possua procuradores regularmente constituídos para receber a intimação, sendo essa constatação certificada pelo Oficial do Registro de Imóveis, competirá a este promover a intimação por edital, publicado por 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no Estado de Minas Gerais.

VI.2) Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária, caso em que, nos 03 (três) dias seguintes, o Cartório de Registro de Imóveis entregará à CREDORA as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. Não havendo a purgação da mora no prazo previsto no item VI.1, a mora será convertida em inadimplemento absoluto e o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis (ITBI), promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome da CREDORA, mediante averbação na matrícula do imóvel, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

VI.3) Uma vez consolidada em nome da CREDORA a propriedade do Imóvel, por força da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, a CREDORA deverá promover público leilão para a alienação do Imóvel, na forma da lei.

VI.3.1) O primeiro leilão público realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade do Imóvel em nome da CREDORA, incluindo-se o valor das benfeitorias necessárias, sendo que o valor do débito apurado será atualizado monetariamente de acordo com o índice inflacionário previsto na alínea "c.3)" do item IV.7, a contar da data de seu respectivo vencimento até a data da publicação do primeiro edital, nos exatos termos do art. 27 e §§ da Lei nº 9.514/97.

VI.3.2) O segundo leilão será realizado se o maior lance oferecido para o Imóvel no primeiro leilão for inferior ao seu respectivo Valor de Avaliação. Nesse segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor devido pela DEVEDORA à CREDORA, apurado na forma do caput desta Cláusula VI, e acrescido das despesas, prêmios de seguro, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o Imóvel, inclusive as referentes à transmissão de sua propriedade em nome da CREDORA, bem como as despesas referentes aos valores despendidos para a realização dos leilões públicos.

VI.3.3) Os leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, uma única vez, em jornal ou outro veículo de divulgação de livre escolha da CREDORA, sendo admitida, inclusive, a sua divulgação exclusivamente pela Internet, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do edital e a data do primeiro leilão.

VI.3.4) Os recursos apurados com a alienação do Imóvel, nos termos desta Cláusula, na medida em que forem recebidos pela CREDORA, ou por quem esta indicar, deverão ser aplicados na liquidação final e integral da dívida da DEVEDORA, sendo que a DEVEDORA fará jus ao saldo que porventura se verificar, sendo que, para efeito de leilão, será considerado o valor da dívida e seus acréscimos legais, e o Valor de

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 029
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

009

Avaliação.

VI.3.5) Caso os 2 (dois) leilões previstos anteriormente restem infrutíferos, não sendo oferecido lance no valor mínimo estabelecido, o Imóvel permanecerá na propriedade da CREDORA, que conferirá à DEVEDORA, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação, proporcional ou total, conforme o caso, do Valor da Dívida.

VI.3.6) Para fins do disposto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, entende-se por dívida o saldo devedor da Obrigação Garantida na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais. Entende-se por despesas a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

VI.4) Se o Imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da CREDORA, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da consolidação da propriedade.

VI.5) Após a consolidação da propriedade do Imóvel em nome da CREDORA, esta poderá requerer, a qualquer momento, que o INTERVENIENTE GARANTIDOR lhe entregue imediatamente a posse do Imóvel, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CREDORA, ou àquele que tiver adquirido o Imóvel, de penalidade diária equivalente a **R\$ 6.899,00** (seis mil e oitocentos e noventa e nove reais), sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:

- a) de todas as despesas acaso incidentes, foro, tarifas incorridas após a data da realização do público leilão;
- b) de todas as despesas necessárias à reposição do Imóvel ao estado em que os recebeu.

VI.5.1) Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, a CREDORA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o(s) adquirente(s) do Imóvel, poderão requerer a reintegração de sua posse, nos termos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.514/97, observadas as exigências ali estabelecidas.

VI.6) Na hipótese de a garantia se tornar inábil ou imprópria para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, deteriorar-se por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial que recaia sobre qualquer parte do Imóvel, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou a DEVEDORA deverão substituir ou reforçar a garantia no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da CREDORA nesse sentido ou da data em que o INTERVENIENTE GARANTIDOR tenha tido ciência do referido fato, devendo apresentar à CREDORA o comprovante de registro do reforço da garantia no Cartório de Registro de Imóveis competente dentro do prazo e nas condições estabelecidas nesta cláusula e escritura, sob pena de se operar o vencimento antecipado da Obrigação Garantida.

VI.7) As partes declaram-se cientes de que, nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel em nome da CREDORA, quais sejam:

- i) a etapa imediatamente após o decurso do prazo para purgação da mora pelo devedor;

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 030
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

010

- ii) a realização infrutífera de 2 (dois) leilões do Imóvel; e
- iii) a dação do Imóvel em pagamento da dívida, sem realização dos leilões, conforme possibilita às partes o art. 26, §8º da Lei nº 9.514/97, deverão ser observados previamente os procedimentos e as regras previstas na Lei nº 9.514/97.

VI.8) Caso a CREDORA não queira ou não possa promover a venda do bem do qual é proprietária fiduciária, ser-lhe-á lícito executar outros bens da DEVEDORA, para haver o seu crédito, integralmente.

VII) Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do Imóvel, a CREDORA, como proprietária, ainda que em caráter fiduciário, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização a ser paga pelo poder expropriante, no limite necessário e com a finalidade exclusiva de satisfação dos seus créditos.

VII.1) Se, no dia de seu recebimento pela CREDORA, a indenização for:

- a) superior ao valor da dívida atualizada naquele momento, a importância que sobejar será entregue ao INTERVENIENTE GARANTIDOR; ou
- b) inferior ao valor da dívida atualizada naquele momento, continuará obrigado pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato ou reforçar a garantia, nos termos do item VI.6.

VIII) INDENIZAÇÕES. VIII.1) A DEVEDORA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR ressarcirão a CREDORA de todas as despesas razoáveis, devidamente comprovadas e usuais, que tenha incorrido para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à CREDORA nos termos deste instrumento, incluindo, também, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pela CREDORA, desde que previamente comprovadas e, sempre que possível, autorizadas pela DEVEDORA ou pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR.

VIII.2) O INTERVENIENTE GARANTIDOR garante e se compromete a defender, indenizar e garantir que não sejam causados danos, como resultado da ou de qualquer forma relacionados à constituição ou excussão da garantia sobre o Imóvel, à CREDORA, cessionários e/ou terceiros que venham a adquirir o Imóvel, bem como seus diretores, empregados e prepostos, decorrentes de quaisquer litígios, processos, e/ou demandas, incluindo, sem limitação, as de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental (inclusive relativamente a passivos imobiliários ou ambientais), e deverá arcar com os custos de qualquer demanda contra referidas pessoas, sendo exclusivamente responsável por todas as perdas e danos diretos que referidas pessoas possam efetivamente experimentar, sem prejuízo de a CREDORA se responsabilizar por todos eventuais custos de investigação, remediação e monitoramento de Contaminação Ambiental. Caso a CREDORA tome ciência de qualquer litígio, reclamação ou demanda, conforme mencionado na presente Cláusula, deverá imediatamente informar o INTERVENIENTE GARANTIDOR a fim de que este possa tomar as medidas cabíveis para manter a CREDORA livre de quaisquer danos ou responsabilidades relativas a esses litígios, reclamações ou demandas. Caso o INTERVENIENTE GARANTIDOR não tome referidas medidas, ou, ainda, caso tome referidas medidas, mas

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 031
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

011

estas não sejam suficientes para impedirem danos ou responsabilidades contra a CREDORA, o INTERVENIENTE GARANTIDOR deverá reembolsar todas as despesas e custos razoáveis que a CREDORA tenha demonstrado incorrer, dentro de 05 (cinco) dias após a apresentação dos respectivos comprovantes de cada despesa ou custo. Na hipótese de ser identificada Contaminação Ambiental no Imóvel, a qualquer tempo, incluindo, sem limitação, após a excussão da garantia, que tiver ocorrido antes da presente data e/ou seja relacionada às atividades dos antigos proprietários do Imóvel, o INTERVENIENTE GARANTIDOR será o único responsável pela implementação dos Trabalhos Ambientais e seus custos, por todas as comunicações com as autoridades competentes e responsabilidades que decorram da existência desta Contaminação Ambiental.

IX) No caso da falta de pagamento de qualquer dos títulos emitidos de acordo com o item II, serão considerados vencidos antecipadamente todos os demais títulos, acrescidos de:

- a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito pendente;
- c) além de custas e despesas, se houver, acrescidas de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento); acarretando, ainda, a tomada das medidas previstas nas cláusulas anteriores quanto ao inadimplemento;

X) Cabe ao INTERVENIENTE GARANTIDOR zelar para que o bem dado em alienação fiduciária esteja devidamente segurado contra incêndio, roubo e outros riscos, devendo o seguro ser promovido em companhia seguradora de confiança da CREDORA, por valor equivalente ao vigente no mercado, figurando a CREDORA como beneficiária na apólice, para receber indenização no caso de sinistro, continuando, porém, a DEVEDORA responsável pelo pagamento do remanescente do débito, se essa indenização for insuficiente.

X.1) Fica acordado que a apólice relativa ao seguro mencionado no Caput desta Cláusula será entregues à CREDORA nesta data.

XI) A DEVEDORA apresenta neste ato a Certidão a seguir transcrita:

"MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPITAL AGRO EIRELI - EPP

CNPJ: 12.999.195/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 032
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

012

(CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:40:38 do dia 05/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2016.

Código de controle da certidão: C9D7.3A3A.A4DB.2C77

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.", em cumprimento ao disposto na letra "b" do inciso I do artigo 47 da Lei nº 8.212/91;

E, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** a Certidão Conjunta Federal a seguir transcrita:

"MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO

CPF: 628.435.081-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:13:42 do dia 08/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2016.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 5473-N
FOLHA 033
PROTOCOLO 00302425

1º Traslado

013

Código de controle da certidão: BD3D.1787.4A9E.110B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

XII) Será considerada antecipadamente vencida a dívida:

- a) Se for cedido a terceiros o uso do bem alienado, ainda que o título gratuito, ficando estabelecido que o INTERVENIENTE GARANTIDOR somente poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o Imóvel com a prévia e expressa anuência da CREDORA, e desde que o terceiro adquirente assuma integralmente as obrigações previstas nesta escritura;
- b) Se a DEVEDORA não mantiver em perfeito estado de conservação o Imóvel;
- c) Se o Imóvel alienado fiduciariamente em garantia deixar de ser protegido contra quaisquer turbações de terceiros;
- d) Se a DEVEDORA ou o INTERVENIENTE ANUENTE recusarem-se a submeter o Imóvel à inspeção da CREDORA; ou
- e) se o INTERVENIENTE GARANTIDOR não substituir ou reforçar a garantia no prazo estabelecido neste instrumento, nas hipóteses de a garantia se tornar inábil ou imprópria para garantir o cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou deteriorar-se por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial que recaia sobre qualquer parte do Imóvel.

XIII) DO INTERVENIENTE GARANTIDOR: XIII.1) O INTERVENIENTE ANUENTE celebra a presente escritura como devedor solidário junto da DEVEDORA de todas as obrigações e responsabilidades desta perante a CREDORA decorrentes da presente escritura, sem qualquer privilégio de ordem do devedor principal, bem como devendo pagar todas as indenizações e penas aplicáveis, incluindo, sem limitação, indenizações e multas penais, custas legais e outras despesas acessórias, custos, ou quaisquer montantes que se tornem devidos e pagáveis à CREDORAS pela DEVEDORA.

XIII.2) A Obrigação Garantida não deve ser liberada exceto se for resultado de seu próprio cumprimento e apenas na medida em que as obrigações da DEVEDORA estejam totalmente cumpridas.

XIII.3) Exceto quando expressamente previsto na presente escritura, a Obrigação Garantida e as demais obrigações assumidas por força da presente escritura não estarão sujeitas a qualquer aviso prévio, procedimento, requisito ou ação de cobrança contra a DEVEDORA ou qualquer aviso prévio ao INTERVENIENTE GARANTIDOR e não serão afetadas por qualquer um dos seguintes fatos:

- a) qualquer prorrogação de prazos, permissões ou concessões à DEVEDORA;
- b) qualquer exercício ou impossibilidade de exercício ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou recurso contra a DEVEDORA;
- c) qualquer aditamento ao, ou extensão das disposições da presente escritura ou quaisquer outros acordos celebrados entre a DEVEDORA e a CREDORA;
- d) qualquer invalidade ou impossibilidade de execução, total ou parcial, da Obrigação Garantida, da presente escritura ou das disposições da mesma; ou
- e) qualquer outra circunstância (com exceção do pagamento integral pela DEVEDORA ou pelo

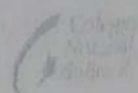


CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 5473-N
FOLHA 034
PROTOCOLO 00302425

014

1º Traslado

INTERVENIENTE GARANTIDOR) que possam de alguma forma caracterizar novação, quitação legal ou liberação de uma garantia.

XIII.4) A DEVEDORA, a CREDORA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR acordam, de maneira irrevogável e irretratável, que a garantia ora assumida cobre todos os custos e despesas comprovados, incluindo, sem qualquer limitação, custas previstas em lei, caso a CREDORA seja obrigada a recorrer ao Judiciário para a observância de qualquer obrigação coberta pela presente garantia.

XIII.5) Esta garantia é proposta em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá válida e eficaz até que todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, seja a Obrigação Garantida ou as demais obrigações assumidas por força desta escritura tenham sido totalmente satisfeitas.

XIII.6) A garantia e as suas disposições só podem ser modificadas, alteradas, complementadas ou renunciadas com o expresse consentimento por escrito das partes.

XIII.7) Caso qualquer disposição sobre a garantia aqui exposta torne-se nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada e permanecerão em pleno vigor e efeito, e em tal eventualidade, as partes deverão se envolver em negociações de boa fé com o objetivo de substituir a disposição ineficaz (incluindo, sem limitação, uma nova garantia), com dispositivos que, na medida do possível, atinjam os fins e efeitos inicialmente previstos.

XIII.8) A garantia aqui prevista permanecerá em pleno vigor para além, e independente de quaisquer outras garantias/títulos ou seguros de que a CREDORA pode, a qualquer momento, ter/manter em relação a qualquer uma das obrigações aqui garantidas.

XIII.9) Salvo disposição em contrário expressamente prevista na presente escritura, caso a CREDORA deixe de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui previstas ou de quaisquer direitos relativos a essa garantia em tempo hábil ou caso deixe de exercer qualquer das prerrogativas previstas na presente escritura, isso não deve ser considerado como renúncia de tais disposições, direitos ou prerrogativas e não deve operar a novação ou, de qualquer forma, afetar o futuro exercício de tais direitos.

XIII.10) O INTERVENIENTE GARANTIDOR renuncia expressamente a qualquer direito previsto na Lei Brasileira, especialmente os previstos nos Artigos 827, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro.

XIV) DEVEDORA e INTERVENIENTE GARANTIDOR expressamente permitem que a CREDORA ceda ou transfira a terceiros todos os direitos e obrigações emanados deste instrumento, a qualquer tempo, a qualquer título e independentemente de qualquer autorização prévia.

XV) As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos aditamentos.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO
FOLHA

5473-N

035

PROTOCOLO

00302425

015

1º Traslado

XV.1) Para tanto, fica a CREDORA desde já, e de maneira irrevogável e irretratável, expressamente autorizada pela DEVEDORA a providenciar mencionados registros ou averbações no cartório competente.

XVI) A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até a liquidação final e integral da Obrigação Garantida, sendo que após a quitação de todas as obrigações decorrentes deste contrato, resolver-se-á a propriedade fiduciária do Imóvel;

XVII) Qualquer concessão por parte da CREDORA ou omissão em exercer os direitos a ela inerentes, não constituirá renúncia, nem prejudicará o direito da CREDORA em exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos à CREDORA não impedirá que a CREDORA possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem;

XVIII) O presente instrumento constitui acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título;

XIX) As partes declaram-se cientes, anuem e ratificam todos os termos, cláusulas e demais disposições estabelecidas neste instrumento e nos títulos/faturas a ele relacionados;

XX) Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente;

XXI) Todas as despesas decorrentes da lavratura da referida escritura, bem como as necessárias para a sua alteração, correrão por conta exclusiva da DEVEDORA.

XXII) As partes elegem o Foro de Campinas/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

XXIII) A DEVEDORA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR declaram estar de acordo com a presente Escritura em seus expressos termos e declaram, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra eles nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais, inclusive por ações trabalhistas, que envolva o Imóvel ora conferido em alienação fiduciária em garantia, tendo, entretanto, exibido as certidões de feitos ajuizados, as certidões negativas de tributos municipais, que acompanham o traslado da presente.

Então, pela CREDORA, na forma como vem representada, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos tal como nela se contém e declara, e que lhe foram apresentadas as certidões supra mencionadas que considerou boas.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215 e seu parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO

5473-N

FOLHA

036

PROTOCOLO

00302425

1º Traslado

016

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custos de lavratura: R\$ 4.148,98; Taxa Judiciária: R\$ 211,58, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede municipal de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041503041428083800035, 02041602231656079900026, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: 14:32h.

Realizada consulta a base de dados da central nacional de indisponibilidade de bens-CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 14/3/2016, Hora: 10:14:00, Hash: e585.68f1.ae41.980c.bb0f.be3a.151e.73c2.0d65.2f3c, CPF/CGC: 12999195000104, Nome: CAPITAL AGRO EIRELI - EPP, Status: Negativa - Motivo: Nada consta. Data: 14/3/2016, Hora: 10:15:00, Hash: e9cd.91a2.d9f2.0b21.c27f.ca97.c083.0502.953b.2d5e, CPF/CGC: 62843508134, Nome: ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO, Status: Negativa - Motivo: Nada consta.

CAPITAL AGRO EIRELI - EPP
ROGERIO DE SOUSA FIGUEREDO
Representante

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A
JULIANO DA SILVA AZEVEDO
Procurador

Noemia Elizabeth Batista Marques Moraes
Escrevente

Protocolo: 39.929 - Em: 15/03/2016

Ofício do Registro de Imóveis de Buritis - MG

Registrador: Afonso Celso Bretas de Vasconcelos

ATOS PRATICADOS:

R-3 - M.12.345 - Alienação Fiduciária - LV.2
- Prenotação

Em 29/03/2016. ESCRIVENTE

Selo Dig.: AJZ40793 Cod.: 9983987401485295

Consulte no site <https://selos.tjmg.jus.br>